



Câmara Municipal de Uberaba

O progresso passa por aqui

LEI N° 10.264

Altera dispositivos da Lei n.º 6.173, de 09 de dezembro de 1996, alterada pela Lei n.º 8.775, de 07 julho de 2003 e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º, os incisos IV e V do art.2º; o art. 7º, todos da Lei n.º 6.173, de 09 de dezembro de 1996, alterada pela Lei n.º 8.775, de 07 de julho de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo como órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, destinado a promover e incentivar as ações do turismo no Município.(NR=NOVA REDAÇÃO)

Art. 2º - (...)

(...)

IV - O Secretário Adjunto do Conselho será o Chefe da Seção de Desenvolvimento do Turismo.(NR)

V - (...)

1 - Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo;(NR)

2 - Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;(NR)

3 - (...)

4 - Representante da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura;(NR)

5 - (...)

6 - (...)

7 - Revogado;

8 - (...)

9 - Representante do Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares e Condomínios – SINHORESCON;(NR)

10 - Revogado.



Câmara Municipal de Uberaba

O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei n.º 10.264 – fls.2)

(...)

29 - Representante da Casa do Artesão;(AC=ACRESCENTADO)

30 - Representante da AMUR – Associação das Mulheres Rurais de Uberaba e Região;(AC)

31 - Representante da Uberaba Convention e Visitors Bureau;
(AC)

32 - Representante do Instituto Chico Xavier; (AC)

33 - Representante da Associação dos Promotores de Eventos de Uberaba.(AC)

Art. 7º - A dotação orçamentária destinada ao funcionamento do Conselho será consignada na verba orçamentária destinada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, cabendo a esta Secretaria dotá-lo de infra-estrutura técnico-administrativa necessária ao seu pleno funcionamento.(NR)”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba (MG), 13 de novembro 2007.

Dr. Anderson Aduino Pereira
Prefeito Municipal

João Franco Filho
Secretário Municipal de Governo

Ricardo Saud
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo